



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.895/2025.

Modifica a redação do dispositivo a que menciona, do Projeto de Lei nº 2.895/2025, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.”

Art. 1º Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 2.895/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, até o montante de R\$ 3.988.899,17 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), que representa 2,1331% (Dois vírgula um três três um por cento) sobre o orçamento total anual, destinado a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, notadamente o pagamento de décimo terceiro salário e verbas rescisórias, de despesas de capital e de prestação de serviços, abrangendo serviços de iluminação pública e a ornamentação natalina.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.895/2025, as Comissões Permanentes CLJRF e CFO, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.78, III, art.97, VII c/c art.104, §4º e §5º, do Regimento Interno.

O orçamento vigente conforme disposto na Lei Municipal nº 2.627 de 19/11/2024, que “Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o Exercício de 2025 e dá outras providências.” Esclarece que a estimativa foi no valor de R\$187.000.000,00. (cento e oitenta e sete milhões). Vejamos:

LEI MUNICIPAL N° 2.627, DE 19/11/2024

**ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), compreendendo, nos termos do [art. 165, § 5º da Constituição Federal](#), o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Sendo assim as comissões perceberam um erro material contábil no cálculo do percentual, visto que o valor de R\$ 3.988.899,17 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), representa 2,1331% (Dois vírgula um três um por cento) no orçamento vigente e não 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) conforme disposto no art. 1º do PL 2895/2025.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, até o montante de R\$ 3.988.899,17 (três milhões novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), que representa 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) sobre o orçamento total anual, destinado à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, notadamente o pagamento de décimo terceiro salário e verbas rescisórias, de despesas de capital, e de prestação de serviços, abrangendo serviços de iluminação pública e a ornamentação natalina.

Portanto, onde se lê no art. 1º do PL 2.895/2025, 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento), passará a constar 2,1331% (Dois vírgula um três três um por cento).

Importante esclarecer que o Parecer Técnico Contábil nº 49/2025, foi retificado e juntado aos autos do PL 2.895/2025, disponível aos interessados no Sistema ZERO PAPEL. Vejamos:

Parecer Contábil nº 049/2025, como percentual de 2,41%:

Parecer Técnico Contábil 49/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo e Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto referente a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, no orçamento vigente, até o montante de R\$ 3.988.899,17(três milhões novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), que representa 2,41%(dois vírgula quarenta e um por cento) sobre o orçamento total anual, destinado à cobertura de despesas com décimo terceiro salário e rescisões caso necessário, encargos sociais, despesas de capital, prestações de serviços, inclusive, caso necessário ornamentação natalina, serviços de iluminação pública.

Parecer Contábil nº 049/2025, corrigido passando a constar o percentual de 2,1331%:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Parecer Técnico Contábil 49/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo e Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto referente a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, no orçamento vigente, até o montante de R\$ 3.988.899,17(três milhões novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), que representa 2,13310% (dois vírgula treze) sobre o orçamento total anual, destinado à cobertura de despesas com décimo terceiro salário e rescisões caso necessário, encargos sociais, despesas de capital, prestações de serviços, inclusive, caso necessário ornamentação natalina, serviços de iluminação pública.

Sala de reuniões, 17 de novembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.*6-*0 em **18/11/2025 13:05:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13V3.1U05.2362.868E.7708, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,
CPF: 063.60*.*6-*7 em **18/11/2025 12:55:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1297.6855.056H.307U.1041, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,
CPF: 052.77*.*6-*3 em **18/11/2025 12:15:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12U8.1K15.032A.971V.7232, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 044.68*.*6-*0 em **18/11/2025 10:53:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1025.0H53.202W.V474.6402, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**,
CPF: 094.25*.*6-*2 em **17/11/2025 20:35:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
20A8.1K35.3289.K58Z.0873, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D2.0B4** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.*6-*4, em **17/11/2025 - 20:19:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 2073.0919.325K.484W.5113



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

